

ESTATUTO DA SOCIEDADE CATARINENSE de GASTROENTEROLOGIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A SOCIEDADE CATARINENSE DE GASTROENTEROLOGIA (SCG) é uma associação civil, de caráter científico, de âmbito estadual, fundada em 17/10/1979.

Art. 2º A SCG é uma associação estadual sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, CNPJ/MF nº 80670110/0001-08, com sede e foro na cidade de Florianópolis-SC e endereço na Rodovia SC 401, km 04, 3854 – Saco Grande.

Art. 3º A SCG é filiada à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA, Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira (AMB), por força de convênio entre ambas, enquanto Associação Federada Estadual.

Art. 4º - A SCG tem por finalidade:

- a) estimular pesquisas científicas, coordenando e orientando, no âmbito de sua competência, atividades científicas e educação médica continuada, no campo da Gastroenterologia, regional, através da própria Associação ou em conjunto com a FBG;
- b) assessorar o poder público em questões de educação e saúde relacionadas com a Gastroenterologia;
- c) manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres do Brasil e do exterior;
- d) representar a Gastroenterologia catarinense junto às instituições internacionais, nacionais e congêneres;
- e) conceder títulos honoríficos a personalidades ou a entidades que se destacaram em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia em Santa Catarina
- f) zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional na Gastroenterologia.

Art. 5º - A SCG tem seu período de duração por prazo indeterminado.

§ 1º A SCG somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quorum qualificado (2/3 dos votantes).

§ 2º Extinta a SCG, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, à instituição nacional congênere.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA SCG

Art. 6º - São órgãos da SCG:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Comissões Permanentes;
- Comissões Provisórias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da SCG, constituída pelos membros de seu quadro associativo, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade ou de seus associados, competindo-lhe, ainda, dar soluções a omissões deste Estatuto.

Art. 8º - Na Assembléia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os associados titulares (portadores de título de especialista concedido pela AMB) quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º. - A convocação para a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante carta correspondência registrada, o edital será enviado aos associados titulares da SCG.

Parágrafo 2º. - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á anualmente em data a ser determinada pela Diretoria.

Art. 9º. - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º - São de competência exclusiva dos associados titulares, quando reunidos em Assembléia Geral:

- I)** Aprovar o Relatório da Diretoria;
- II)** Diplomar o Presidente Eleito, cabendo a ele designar os demais membros que comporão a Diretoria, tornando-se, todos, os Administradores da entidade;
- III)** Confirmar nos cargos os componentes da Diretoria escolhidos pelo Presidente;
- IV)** Eleger o Presidente que deverá suceder ao Presidente recém diplomado, ao término de seu mandato bienal;
- V)** Destituir os Administradores;
- VI)** Discutir e votar reforma do estatuto;
- VII)** Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos interpostos por federadas ou associados;
- IX)** Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações a que se referem os incisos V e VI, que deverão se tomadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º. - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares o direito de promover a Assembléia Geral.

Art. 11º - No início dos trabalhos da Assembléia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, o Presidente, O Secretário e os escrutinadores.

Art. 12º – De cada uma das assembleias será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

Art. 13º – A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida por:

- I) aclamação
- II) voto nominal
- III) voto secreto

§ 1º - A questão regimental sobre a forma da votação será sempre decidida, em caráter irrecorrível, pelo Presidente da Assembleia Geral, ficando estabelecido que a votação para eleição do Presidente da ACG e para decisão de recursos interpostos por associados Titulares, em processo punitivo, será sempre por voto secreto.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados.

§ 3º - O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.

Art. 14º- De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

Art. 15º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo, desde que convocada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados Titulares com direito a voto ou pela Diretoria, através do Presidente.

Art. 16º - Para destituir Administradores, alterar o Estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita através de carta, com recibo AR, dirigida aos associados Titulares, carta esta em que necessariamente deverão constar data e local da Assembleia e seu temário devidamente especificado.

§ ÚNICO – A referida convocação deverá ser postada nos Correios até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria é constituída de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- 1º Tesoureiro

Art. 19º - Poderá se candidatar à Presidência da SCG qualquer associado titular da associação quite com sua anuidade, devendo apresentar a sua candidatura até trinta dias que antecede a data da realização da Assembleia que promoverá a eleição.

Parágrafo 1º - A apresentação da candidatura poderá ser feita pelo Presidente da associação ou, por, no mínimo, 20 % (vinte por cento) dos associados titulares quites.

Art. 20º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º. de janeiro do ano seguinte à sua diplomação, sendo vedada a recondução de seus membros no biênio subsequente,

no mesmo cargo, salvo o Secretário Geral que poderá ser reconduzido ao mesmo cargo, por mais um biênio.

Art. 21º - São atribuições do Presidente:

- a) representar a SCG em juízo ou fora dele;
- b) nomear os membros da Diretoria da FBG;
- c) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Secretário Geral ou Tesoureiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira da ACG;
- f) administrar o patrimônio da SCG;
- g) designar os Presidentes das Comissões Permanentes e Provisórias;
- h) indicar os editores das publicações oficiais da SCG;
- i) criar comissões ad hoc para matérias não previstas no estatuto;
- j) cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 22º - É atribuição do Vice-Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 23º - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) orientar as atividades administrativas da sede da SCG, de acordo com as decisões da Diretoria;
- b) fazer relatório anual das atividades científicas e sociais da SCG que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação da Assembléia Geral;
- c) assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica da SCG;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) organizar a agenda bienal da SCG;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social da SCG;
- g) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- b) manter sob seu controle as finanças da SCG;
- c) zelar pela arrecadação das rendas da SCG;
- d) fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da SCG que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação e à aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25º. O Conselho Deliberativo é constituído pelos 3 (três) últimos Presidentes da Federada, sendo que o antecessor do atual presidirá o Conselho.

Parágrafo único – Cada conselheiro tem direito a um único voto, independente do número de cargos que haja exercido anteriormente.

Art. 26º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Ser instância administrativa superior das decisões e processos administrativos;
- II) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que forem colocadas pela Diretoria;
- III) Julgar recursos impostos por associados.
- IV) Apreciar e julgar o balanço contábil da Federada, encaminhando o seu parecer à Diretoria;

Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em votação aberta.

Art. 27º - O Conselho Deliberativo se reunirá quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de no mínimo uma semana antes, pela Diretoria da Federada.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral por ocasião da eleição do Presidente da SCG, os quais, entre si, escolherão o seu Presidente.

Art. 29º - Além de outras atribuições que vierem a constar do Regimento Interno, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. apreciar e julgar o balancete contábil do Congresso Catarinense de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva bem como de todos os eventos patrocinados pela SCG, encaminhando o seu parecer à Diretoria;
- II. analisar anualmente, e dar parecer sobre as contas da SCG, para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 30º - A SCG terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I) Comissão de Defesa Profissional;
- II) Comissão de Ética;
- III) Comissão Científica.

§ 1º As Comissões Permanentes serão constituídas, cada uma, por três membros, nomeados pelo Presidente, com mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º Cabe à Comissão de Defesa Profissional realizar sindicâncias e opinar sobre questões jurídicas de interesse da SCG.

§ 3º Cabe à Comissão de Ética zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e dar o encaminhamento adequado aos casos em que houverem indícios de infração ao mesmo, sempre possibilitando aos envolvidos o direito a ampla defesa.

§ 4º Cabe à Comissão Científica definir, zelar e opinar sobre programas voltados ao desenvolvimento científico dos associados.

Art. 31º - A SCG terá Comissões Provisórias constituídas pela Diretoria quando houver a necessidade de apuração, informação ou esclarecimento de fatos transitórios, fora da competência das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio social da SCG será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 33º - A receita financeira da SCG será proveniente de:

- a) 50% das anuidades dos associados;
- b) saldo financeiro dos eventos científicos realizados com o apoio da SCG;
- c) 50% do saldo financeiro do Congresso Catarinense de Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva,
- d) rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- e) donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- f) outras rendas.

§ ÚNICO – Das anuidades recebidas pela SCG, 50% dos valores serão repassados à Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG).

Art. 34º - A SCG poderá aplicar rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar seus recursos financeiros.

§ ÚNICO - Para tal fim, o Presidente da SCG deverá autorizar ao Tesoureiro a referida aplicação.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 35º - A SCG é constituída pelos membros que compõem o quadro associativo da Associação Catarinense de Gastroenterologia.

Art. 36º - O quadro social da SCG estratifica-se nas seguintes categorias:

- a) associado Efetivo da SCG;
- b) associado Titular da SCG;
- c) membro Honorário da SCG;
- d) membro Benemérito da SCG.

São considerados associados Efetivos da SCG os médicos que satisfizerem as seguintes condições:

- a) estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- b) ter concluído residência em clínica médica, gastroenterologia ou cirurgia do aparelho digestivo;
- c) estar atuando ou exercendo atividade ligada à Gastroenterologia, Medicina Interna e áreas afins;
- d) estar interessado nos objetivos e finalidades da SCG;
- e) estar regularmente inscrito no quadro associativo da SCG.

Art. 37º - São associados Titulares os médicos que, além do descrito nos itens "a" a "d" do Artigo 28º, sejam portadores do Título de Especialista em Gastroenterologia outorgado pela Associação Médica Brasileira (FBG/AMB).

§ ÚNICO - Os sócios que obtiveram certificado de associado Titular da SCG antes da vigência deste Estatuto poderão manter este título.

Art. 38º - Para associar-se à SCG, o candidato deve enviar à Diretoria ofício de solicitação acompanhado de Curriculum Vitae para apreciação e devida aprovação, além de documentos comprobatórios da satisfação dos requisitos supradescritos para a categoria associativa desejada.

Art. 39º - Como homenagem a pessoas ou entidades em reconhecimento às suas contribuições à Gastroenterologia ou à SCG, por indicação da Diretoria, a Assembléia Geral pode conferir as seguintes distinções:

1. Membros Honorários : serão membros Honorários da SCG aquelas pessoas, associadas ou não, que, pelo mérito de suas atividades didáticas ou pelos seus estudos científicos, contribuíram de modo significativo para o progresso da Gastroenterologia, ou que tiveram notável desempenho administrativo dentro da SCG ou que já tenham cooperado significativamente para a consecução das finalidades da SCG, dentro e fora do País. Para obterem esta condição, deve ser encaminhada uma proposta substanciada por um associado Titular à Diretoria.

2. Membros Beneméritos: serão membros Beneméritos aquelas pessoas ou entidades que tenham contribuído significativamente para a formação ou desenvolvimento do patrimônio da SCG ou que tenham financiado atividades para o avanço da Gastroenterologia nacional, para pesquisas na área da Gastroenterologia ou patrocinado bolsas de estudos para cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação na especialidade, no Brasil ou no exterior, de forma significativa e independente de interesses comerciais. Para obterem esta condição, deve ser encaminhada uma proposta substanciada por um associado Titular à Diretoria.

§ ÚNICO - A cada pessoa ou entidade homenageada será conferido diploma especial e medalha, que serão entregues durante evento oficial da SCG.

Art. 40º - O Associado que quiser demitir-se do quadro associativo, deverá formalizar sua decisão, por escrito, à Diretoria.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 41º - São direitos dos associados Efetivos:

- a) tomar parte nos trabalhos regulares , associativos e científicos da entidade;
- b) receber as publicações feitas pela entidade;
- c) nas Assembléias Gerais ter direito a voz, mas não a voto;
- d) estar isento da anuidade da SCG e taxas de inscrição em congressos e em cursos pré-congresso promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade.

Art. 42º - São direitos dos associados Titulares:

- a) tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- b) receber as publicações feitas pela entidade;
- c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- d) estar isento da anuidade da SCG e taxas de inscrição em congressos e em cursos pré-congresso promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade.

Art. 43º - São direitos dos membros Honorários e Beneméritos:

- a) usar a nomeação com que foi agraciado pela SCG;
- b) tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- c) receber as publicações feitas pela entidade;
- d) nas Assembléias Gerais ter direito a voz, mas não a voto;
- e) isenção da anuidade da SCG.

Art. 44º - São deveres dos associados Efetivos:

- a) respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto, o Regimento, os demais diplomas legais da entidade e, também, os seus poderes constituídos;
- b) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

Art. 45º - São deveres dos associados Titulares:

- a) respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto, o Regimento, os demais diplomas legais da entidade e, também, os seus poderes constituídos;
- b) o direito de votar e ser votado é, também e inseparavelmente, um dever, sendo o seu exercício conferido exclusivamente ao sócio Titular;
- c) desempenhar os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;

d) saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46º - Os associados da SCG serão passíveis de punição mediante decisão da Diretoria por conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nos diplomas legais da entidade e no Código de Ética Médica, cabendo-lhes o direito de ampla defesa.

§ ÚNICO - O processo de punição, as penalidades e os recursos serão conduzidos pela Comissão de Ética e referendados pela Diretoria.

Art. 47º - As penalidades graduar-se-ão de acordo com a natureza e gravidade da infração, bem como com a existência de antecedentes.

§ ÚNICO - As penalidades são as seguintes:

- a) advertência sigilosa;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 48º - Os recursos contra decisões dadas ao processo poderão ser interpostos dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes àquela data em que o interessado tiver ciência das mesmas, devendo ser apreciados pela Comissão de Ética.

Art. 49º - Serão passíveis de exclusão do quadro associativo da SCG:

- a) Os que atentarem contra a existência da Associação;
- b) Os que desrespeitarem as decisões estatutárias e dos órgãos diretivos;
- c) Os que não saldarem suas obrigações pecuniárias para com a Associação por três anos consecutivos.

§ ÚNICO - Os processos de exclusão e de readmissão dos inclusos nos itens "a" e "b" deverão ser referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50º - A readmissão dos Associados que solicitarem desligamento da SCG e dos incursos no Artigo 47º deverá ser pleiteada junto à Diretoria, após saldados seus débitos com a entidade se for o caso.

CAPÍTULO V

DA FEDERAÇÃO

Art. 51º - A SCG é associação estadual de Gastroenterologia vinculada à Federação Brasileira de Gastroenterologia – FBG.

Art. 52º - A SCG e a FBG deverão manter entrosamento, com vistas a suas participações conjuntas na realização de congressos e eventos regionais.

§ ÚNICO - A vinculação e a desvinculação da Sociedade Federada junto à FBG serão definidas e efetivadas pelo Estatuto e Regimento Interno da FBG.

CAPÍTULO VI

DOS CAPÍTULOS

Art. 53º - A SCG poderá estabelecer no território do Estado de Santa Catarina, Capítulos regionais, sendo para tal fim, condições indispensáveis:

§ 1º - Para fundar e manter um Capítulo é necessário a associação de, pelo menos 15 (quinze) médicos interessados em Gastroenterologia, dos quais, no mínimo, 3 (três) com título de especialista em Gastroenterologia, outorgado pela AMB;

§ 2º - Para a criação do Capítulo os médicos interessados deverão encaminhar à SCG pedido oficial;

§ 3º - Cada Capítulo deverá ter um Coordenador eleito pelos respectivos associados e será subordinado à SCG;

§ 4º - O Coordenador exercerá suas funções durante o mesmo período da gestão da Diretoria da SCG;

§ 5º - O Coordenador designará um associado Titular do Capítulo para servir de Secretário;

§ 6º - O Capítulo poderá realizar reuniões regulares em datas previamente fixadas e aprovadas pela Diretoria da ACG.

Art. 54º - Cabe à SCG decidir pela criação de Capítulo, espécie de Seção-Satélite da Seção Central.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - Somente são elegíveis para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissões Permanentes, os associados titulares quites com suas obrigações sociais junto a FBG.

Art. 56º - Os membros da Diretoria não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela SCG.

Art. 57º - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da SCG.

Art. 58º - A SCG tem período de duração indeterminada.

Parágrafo 1º - A SCG somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Parágrafo 2º - Extinta a SCG, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

Art. 59º - À SCG são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

Art. 60º - O Estatuto da SCG deverá ser adaptado ao Estatuto da FBG, no prazo máximo de um (1) ano após seu registro.

Art. 61º - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto anterior.

Art. 62º - Para destituir administradores, alterar o Estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

Art. 63º - O Regimento Interno que definirá as normas do Estatuto será elaborado pela Diretoria e submetido a aprovação no conselho deliberativo.

Florianópolis

Dr. Edson Pedro da Silva

Dra. Adriana C. Turri Joubert
Advogada – OAB/SP 81.270